

PODER EXECUTIVO

X LEI No. 11.328, DE 04 DE JUNHO DE 1987.

Cria o Município de Ererê, desmembrado de Pereiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assemblêia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de Ererê, com a área territorial constituída pelo Distrito de igual nome, desmembrado do Município de Pereiro.

Art. 2º - O Município de Ererê terá sede no Distrito de igual nome, cuja vila fica elevada a Cidade.

Art. 3º - O Município de Ererê terá os seguintes limites:

a) - A Oeste, com o Município de Pereiro:
Começa na nascente do Riacho Jatobá, ou Fundão, em rumo a Serra do Pau D'arco, nos limites das terras do Sítio Bom Jesus, certo na meia aba da referida serra, seguindo daí rumo certo ao Sítio Santa Rita, até o limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

b) - A Leste e ao Sul, com o Estado do Rio Grande do Norte:

É a extrema interestadual no trecho compreendido entre o ponto de incidência com os limites do Município de Iracema compreendido entre este ponto e a nascente do Rio Jatobá ou Fundão, nos limites com os Municípios de Pereiro e Ererê.

c) - Ao Norte com o Município de Iracema:
Começa no ponto de incidência das fronteiras intermunicipais já referidas na letra "b", na nascente do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Figueiredo; daí em linha reta a foz do Riacho Carnaubinha ou Tipi, donde rumo certo, para Leste, até a fronteira interestadual do Rio Grande do Norte, o ponto de incidência com os limites de Iracema.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de Junho de 1987

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
LEI Nº 11.328, DE 04 DE JUNHO DE 1987

Do Município de Erere, desmembrado do Município de Pereiro;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de Erere, com a Área territorial constituída pelo Distrito de igual nome, desmembrado do Município de Pereiro.

Art. 2º - O Município de Erere, terá sede no Distrito de igual nome, cuja sede é a localidade Crato.

Art. 3º - O Município de Erere terá os seguintes limites:

a) - A Oeste, com o Município de Pereiro;

Começa na nascente do Riacho Jatobá, ou Fundão, em ponto a Serra do Pau D'arco, nos limites das terras do Sítio São Jesus, dentro da mata alta da referida serra, seguindo para o noroeste até o Sítio Santo Antônio, onde se estabelece o limite com o Município de Niterói.

b) - A Leste e ao Sul, com o Estário do Rio Grande do Norte;

É a extrema interestadual no trecho compreendido entre o ponto de incidência com os limites do Município de Niterói, compreendido entre este ponto e a nascente do Rio Jatobá ou Fundão, nos limites com o Município de Pereiro e Erere;

c) - Ao Norte, com o Município de Itacema;

Começa no ponto de incidência das Fronteiras intermunicipais já referidas na letra "b", na nascente do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Figueiredo, daí em linha reta a foz do Riacho Cuaibá, na Toca de São João, para Leste, até a fronteira interestadual do Rio Grande do Norte, onde se estabelece o limite com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos **04 de junho de 1987**.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

José Sérgio de Oliveira Machado